PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITARIA
SUPERVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

SUS Sistema Único de Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 001/2025 SEA/GVS/SVS/SESA

(elaborada em 07/04/2025)

RECOMENDAÇÕES GERAIS A SEREM ADOTADAS PELOS CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, ESTÉTICAS OU OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE QUANTO AOS AMBIENTES DE ESTERILIZAÇÃO E DML

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Buscando uma alternativa de adaptação de estrutura física, que reduza a exposição ao risco sanitário de pacientes e funcionários das empresas que executam atividades de serviços de saúde, uma vez que sua estrutura não permite adaptações para o cumprimento exato do marco regulatórios específico da atividade, A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Gerência de Vigilância Sanitária, orienta que os órgãos institucionais e empresas que desenvolvem serviços de saúde que executem o reprocessamento de instrumentos e materiais no do município da Serra adotem as medidas contidas nesta Nota Técnica para minimizar o risco à saúde do paciente e do profissional.

Esta Nota Técnica se aplica aos consultórios e clínicas médicas, odontológicas, estabelecimentos de estética e clínicas veterinárias. Não abrangendo as empresas cuja atividade econômica seja o reprocessamento e esterilização para terceiros.

2. RECOMENDAÇÕES DE ESTRUTURA FÍSICA A SER ADOTADA NOS AMBIENTES:

2.1. ESTERILIZAÇÃO:

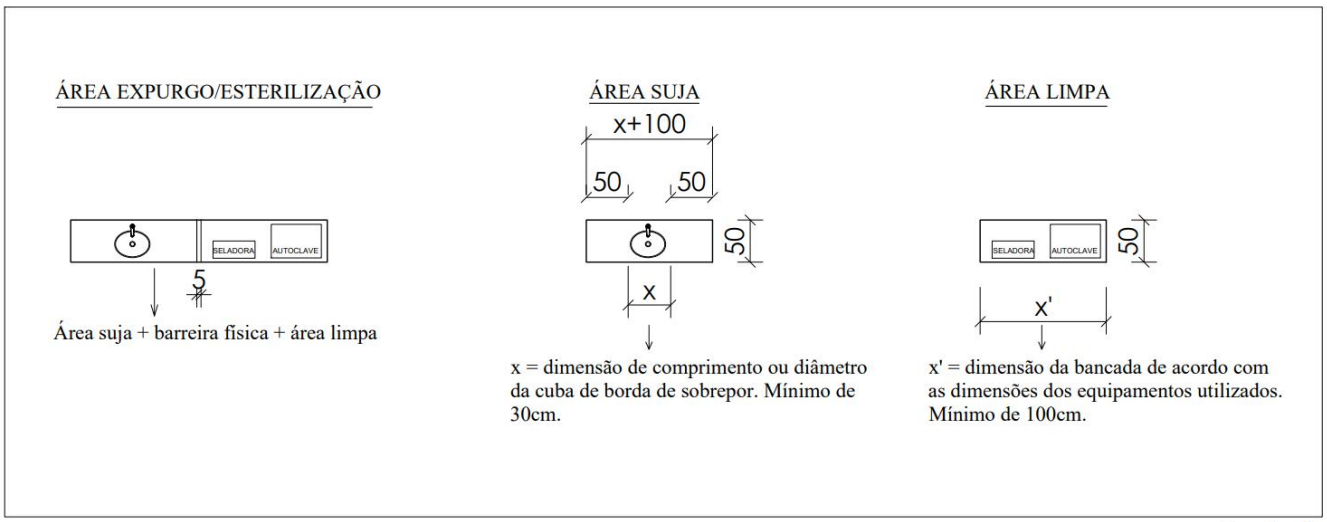
Neste ambiente são compreendidas as atividades de expurgo (área suja: lavagem, higienização e secagem) e esterilização (área limpa: embalagem, selagem e esterilização com autoclave) dos instrumentais utilizados nos procedimentos.
Na hipótese da inexistência de ambientes separados e exclusivo para cada uma das etapas acima descritas serão aceitos ambientes compartilhados desde que possuam bancada setorizada exclusiva para o processamento de instrumentais odontológicos, com as seguintes exigências:

I. Área para Limpeza de Instrumentais (área suja), contendo bancada de comprimento mínimo de 1,30m e largura de 50cm, contendo cuba com borda de sobrepor de no mínimo 30cm de diâmetro ou comprimento à depender do volume necessário adequado a atividade desenvolvida, instalada de forma centralizada na bancada com afastamento mínimo de 50 cm em cada lateral, e com espaço adicional para cuba ultrassônica (se houver);

II. Barreira física de material liso, lavável e impermeável com altura mínima de 50 cm acima da bancada;

III. Área para preparo e esterilização de materiais (área limpa), com bancada de comprimento mínimo de 1m e largura compatível com os equipamentos (autoclave e seladora), dotada de dispensador de álcool gel a 70%. A autoclave não poderá estar instalada em altura acima de 1,50m.

Abaixo segue uma representação gráfica, modelo de exemplo, de todos os elementos que devem conter no projeto, retratando as exigências descritas acima.



Na representação gráfica, os itens poderão estar apresentados em formato de “L” no ambiente, porém, devem apresentar todos os elementos descritos com as respectivas cotas para que seja permitida a correta avaliação.

Nos casos de consultórios com apenas um equipo odontológico em sua estrutura, poderão ser realizados os procedimentos de expurgo e esterilização dentro do próprio consultório, desde que seja equipado com os itens descritos acima. O lavatório exclusivo para o uso das mãos não pode ser utilizado em nenhuma das etapas de limpeza e desinfecção de instrumentais.

O serviço que optar por terceirização completa dos seus instrumentais deve contar com bancada setorizada exclusiva para preparo prévio conforme item I descrito acima.

Não se incluem nessas adaptações as empresas que executarem a desinfecção química/esterilização química. Neste caso deverão atender integralmente a RDC Nº 15 DE 15 DE MARÇO DE 2012 ou outra norma que vier a substituí-la.

2.2. DML (Depósito de Material de Limpeza):

Nos consultórios e clínicas será permitido o compartilhamento do sanitário com o Depósito de Material de Limpeza – DML.

Quando houver compartilhamento do sanitário com o DML, será obrigatória a utilização de armário específico para guarda de saneantes e afins, tanque ou torneira exclusiva para higienização de utensílios de limpeza e o despejo da água servida poderá ser no vaso sanitário.

A pia para o uso das mãos não pode ser utilizada como descarte para água servida.

3. REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. **Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies**. Brasília, 2010.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. RDC Nº 15 DE 15 DE MARÇO DE 2012. **Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.** Brasília, 2012.